

**VI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2016)**

**A JURIDICIZAÇÃO DAS NANOTECNOLOGIAS À LUZ DO PRINCÍPIO DA
PRECAUÇÃO:**

do diálogo entre as fontes do direito para a gestão jurídica dos riscos

Autor: Eleonora Jotz Pacheco

Orientador: Prof.^o Dr.^o Wilson Engelmann

Instituição: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Classificação temática: Proteção do consumidor como garantia fundamental
constitucional

O desenvolvimento de nanotecnologias trouxe inovações a diversos setores, como o agrícola, cosmético, naval, automotivo, médico e ambiental. Não obstante, se avalia a necessidade da juridicização dos riscos, uma vez que não há certeza sobre os efeitos negativos que as nanopartículas podem causar aos setores produtivos e à sociedade como um todo. Haja vista a utilização em grande escala da nanotecnologia em produtos que servirão de uso para toda a comunidade, é imperativo refletir sobre o papel do direito na gestão dos riscos. Dado o déficit legislativo que há em torno desta tecnologia, faz-se mister o diálogo entre as fontes do direito, no qual se busca ampliar o conceito que Pontes de Miranda confere à “regra jurídica” e abarcar, por exemplo, os programas internos criados por organizações. Para tanto, cumpre 1) delimitar o conceito de nanotecnologias e analisar, a partir de pesquisa bibliográfica, a possibilidade e extensão dos riscos decorrentes dessas; 2) identificar os marcos regulatórios específicos sobre nanotecnologias no Brasil, bem como os projetos legislativos em trâmite sobre o tema; 3) questionar a concepção pontesiana de “regra jurídica”, de forma que essa englobe as demais fontes de direito 4) e, por fim, apontar, a partir de estudos jurídico-sociais e à luz de princípios fundamentais, qual seria o ideal de gestão dos riscos supracitados. Comporá a metodologia deste trabalho pesquisa bibliográfica apoiada nos referenciais teóricos ENGELMANN, HANS JONAS, e PONTES DE MIRANDA - este utilizado estritamente para o conceito de “regra jurídica” -, bem como pesquisa documental, que abrange, notadamente, as normas legislativas brasileiras que regulam o uso das nanotecnologias e fontes internacionais do Direito que geram respostas jurídicas, à exemplo das normas da ISO (International Organization for Standardization) e de instrumentos de proteção aos Direitos Humanos. Como resultados parciais, identificou-se dois projetos de lei tramitando no congresso nacional, a PL 6741/2013 e a PLS 131/2010, que dispõem do direito à informação sobre produtos que utilizam nanotecnologias; dois projetos de leis estaduais, a PL 19/2014 (RS) e a PL 1456/2015 (SP), que regulamentam as nanotecnologias e tornam obrigatória a rotulagem de produtos que dela fazem uso; e 49 normas publicadas pela ISO, no âmbito internacional. Verificou-se que conquanto existam experimentos que apontem para a existência de riscos, não há pesquisas conclusivas sobre sua dimensão; atualmente, não há marcos regulatórios de Nanotecnologia no Brasil; o conceito de norma jurídica denotada por Pontes de Miranda mostra-se insuficiente no cenário jurídico atual, que deve se estender para

as demais fontes para que se alcance um patamar mínimo regulatório das nanotecnologias; e, por fim, a gestão ideal dos riscos deve ser calcada em uma abordagem precaucional, com base no Princípio da Precaução, para o monitoramento de todo o ciclo de vida do produto, além de garantir o direito à informação do cidadão consumidor.

Descritores: Novos Direitos. Nanotecnologias. Fato Jurídico. Gestão dos Riscos. Princípio da Precaução.